

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2308/79, 0753/80, 0956/80, 0968/800, 0969/80, 974/80, 0993/80, 0995/80, 1000/80, 1001/80, 1002/80 e 1982/79

INTERESSADOS : MARCELO ALBERTO RABELLO E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 788/80 CEPG Aprov. em 21 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1980, de alunos sem idade mínima legal exigida por lei.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável
- certidão de nascimento
- avaliação psico-pedagógica
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

A documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de 1º grau. Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, os alunos abaixo relacionados devem receber autorização para matricular-se, em 1980, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema de Ensino de São Paulo:

1. MARCELO ALBERTO RABELLO
Proc. CEE n° 2308/79
2. JOÃO CARLOS COSTA
Proc. CEE n° 0753/80
3. MARISTELA BARRIENTO LOPES E LOPES
Proc. CEE n° 0956/80
4. RENATA D'ACOL CARDOSO
Proc. CEE n° 0968/80
5. PAULA MARTINELLI CARVALHO
Proc. CEE n° 0969/80
6. JU YON PARK
Proc. CEE n° 0974/80
7. MARISA MIASATO
Proc. CEE n° 0993/80
8. SÍLVIA CRISTINA RAVASIO VASCONCELOS
Proc. CEE n° 0995/80
9. CAROLINA BALBÃO RONCAGLIA
Proc. CEE n° 1000/80
10. GUSTAVO HADDAL XAVIER
Proc. CEE n° 1001/80
11. GUILHERME BALBÃO RONCAGLIA
Proc. CEE n° 1002/80
12. VERA ADRIANA BEVEVINO DIAS DE MORAES
Proc. CEE n° 1982/79

São Paulo, 14 de maio de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de maio de 1980.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente